



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 141/2024

Processo nº 2214/2024

Autoria: Prefeito Edson Figueiredo Magalhães

Ementa: Dispõe sobre autorização para contratação por tempo determinado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 141/2024, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado no dia 15 de outubro de 2024 e visa autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), para atender a situações de interesse público excepcional, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A proposta tem por objetivo suprir demandas emergenciais e temporárias, proporcionando licenças médicas, deslocamentos legais e expansão de unidades escolares. O projeto estabelece que as contratações serão precedidas do Processo Seletivo Simplificado e os contratados terão os mesmos deveres e responsabilidades dos servidores estatutários.

Após análise inicial, o projeto foi encaminhado à Comissão de Redação e Justiça para a verificação de sua constitucionalidade, legalidade e pertinência técnica.

II. VOTO DA RELATORA:

Em análise minuciosa da matéria, a relatoria entende que o Projeto de Lei nº 141/2024 está em plena simetria com os princípios que regem a administração pública e atende aos requisitos para a contratação de pessoal.

Este posicionamento é calçado em quatro pilares que merecem ser trabalhados de maneira separada, a fim de se demonstrar didaticamente a pertinência do projeto.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II.I) Necessidade excepcional e temporária:

O projeto justifica claramente a necessidade de contratações temporárias para suprir lacunas ocasionadas pelo afastamento de servidores efetivos.

Além de atender às demandas decorrentes da expansão das unidades escolares, a contratação é uma medida adequada para manter o funcionamento regular das atividades educacionais sem comprometer a qualidade dos serviços. Sendo, portanto, uma investida de interesse público excepcional.

II.II) Conformidade constitucional:

A proposição também observa integralmente o art. 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo previamente fixado, na eventualidade de existir situações excepcionais.

Ainda neste escopo de alinhamento com a Carta Magna, pode-se dizer que o projeto respeita em igual medida a competência de iniciativa, que no caso em destaque, é privativa do Executivo.

II.III) Processo seletivo simplificado:

Outro ponto que chama a atenção é a previsão de que o chamamento será realizado através do Processo seletivo simplificado, o que garante a lisura do certame e traduz, na prática, os princípios da impessoalidade, moralidade.

Na medida em que critérios objetivos são definidos para observância dos candidatos, o expediente de seleção se torna um meio assegurador de contratação justa e transparente, evitando favorecimentos de qualquer natureza.

II.IV) Alinhamento orçamentário:

O projeto apresenta em seu escopo final, uma declaração de adequação orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A despesa





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

com as contratações temporárias é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fazendo com que o limite de gastos com o pessoal não seja ultrapassado.

III. PARECER DA COMISSÃO

Desta feita, a Comissão de Redação e Justiça acompanha o voto da Relatora e por unanimidade, exara o parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 141/2024.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2024.

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

